

Acórdão nº 062/2022

Procedimento Ouvidoria nº 268/2021.

OBJETO: Solicitação de revisão de fatura de ref. 04/2021, devido à alegação de vazamento oculto.

SOLICITANTE: N.B.S.

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE. e N.B.S.

Relatora: Simone Gomes Traleski - Acórdão nº 062/2022

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VAZAMENTO OCULTO. USUÁRIO SOLICITA REVISÃO DA FATURA. VAZAMENTO SE DEU NA PARTE INTERNA DA DESCARGA DO VASO SANITÁRIO, NÃO CONSIDERADO COMO OCULTO. RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO QUANTO À SUPERVISÃO DAS MANUTENÇÕES, BEM COMO DE REPAROS NECESSÁRIOS E GERAIS. INDEFERIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Sr. N.B.S.

Blumenau, 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

SIMONE GOMES TRALESKI
Conselheira Relatora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4880-FEE8-760E-BCA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE GOMES TRALESKI (CPF 064.XXX.XXX-36) em 01/08/2022 15:31:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amve.1doc.com.br/verificacao/4880-FEE8-760E-BCA5>



Conselho de Intendência
do Serviço Público Municipal

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 03/08/2022
09:06:14 -03:00

RESOLUÇÃO Nº 062/2022 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 268/2021, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELO USUÁRIO, EM FACE DE DECISÃO DO SAMAE DE BLUMENAU.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação e **DANIEL ANTONIO NARZETTI**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 100/2021, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior do SAMAE de Blumenau, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 26 de julho de 2022, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto da Conselheira Relatora Sra. Simone Gomes Traleski, no sentido de **indeferir** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 268/2021, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **indeferimento** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 88/2022, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, realizada em 26 de julho de 2022.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 268/2021.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, em 26 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral da AGIR

  Coordenadoria de Informática do Sistema Público Municipal	Assinado digitalmente por: Daniel Antonio Narzetti ...040.739-.. Data: 01/08/2022 13:59:41 -03:00	  Coordenadoria de Informática do Sistema Público Municipal	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-.. Data: 03/08/2022 09:04:55 -03:00
---	---	--	--

De: Simone T. - ASMA

Para: Representante: Luiza Sens Weise

Data: 01/08/2022 às 15:30:43

Setores envolvidos:

AIN, ASMA

Estudo Técnico

Boa tarde Luiza,

Segue o voto referente ao Processo de Ouvidoria 268/2021.

Atenciosamente,

—

Simone Gomes Traleski

Assessora de Saneamento e Meio Ambiente

(47)3331-5820

www.ammvi.org.br

Anexos:

Voto_Processo_Administrativo_n_268_2021.pdf

Procedimento de Ouvidoria: 268/2021

Objeto: Solicitação de revisão de fatura de ref. 04/2021, devido a alegação de vazamento oculto.

Interessados: Usuário N.B.S.; Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE; Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

Relatora: Simone Gomes Traleski

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo usuário Sr. N.B.S. em face de indeferimento do requerimento por parte do SAMAE de Blumenau, nos autos do Procedimento de Ouvidoria nº 268/2021.

Em 24 de junho de 2021, o Sr. N.B.S. procurou a Ouvidoria da AGIR contestando o indeferimento do seu requerimento no qual solicitava a revisão do valor da fatura de ref. 04/2021 junto ao Samae, mesmo com a apresentação de provas. No requerimento, o usuário alegou que sua residência estava com vazamento, porém não conseguia localizá-lo. Por esse motivo, contratou um profissional, o qual verificou que o vazamento ocorreu na descarga do vaso sanitário do banheiro.

Em 28 de junho de 2021 a Ouvidoria da AGIR solicitou os Registros de Atendimentos ao Samae, os quais foram enviados e constam:

- Em 13 de abril de 2021, foi aberto requerimento pela Sra. D.T.S.S. junto ao Samae solicitando recálculo da comp. 04/2021 por vazamento oculto consertado, apresentando a seguinte documentação: RG, CPF, recibo/nota fiscal do conserto, foto demonstrando local com umidade, realização do conserto e local consertado.
- Em 29 de abril de 2021, o Samae justifica o encerramento do requerimento, em função da documentação e fotos apresentadas serem insuficientes nos termos do artigo 116, conforme anexo V do Decreto Municipal nº 10.809/2015.
- Em 3 de maio de 2021 foi informado o indeferimento ao usuário.

A Ouvidoria expediu Ofício intimando o Samae de Blumenau para se manifestar acerca da situação apontada pelo usuário, apresentado nas fls. 23-26.

Em resposta, a prestadora se manifestou alegando que o usuário recorreu imediatamente à Agência Reguladora, ignorando a via administrativa na Autarquia, não ingressando com o pedido junto à mesma. Destaca ainda, em seu ofício, o artigo 115 do Decreto Municipal nº 10.809/2015 que elenca as únicas formas de conseguir o recálculo da fatura:

Art. 115 A fatura poderá ser alvo de revisão quando o imóvel apresentar em determinado ciclo de faturamento variação do volume em relação à média faturada, nos seguintes casos:

[...]

II - No caso de vazamento oculto, devidamente comprovado, e, mediante o devido reparo pelo usuário, o faturamento será ajustado conforme descrito ao art. 116, deste regulamento.

[...]

E que identificada a ocorrência de vazamento, o recálculo será concedido conforme o Art. 116 do decreto supracitado:

Art. 116 Para fazer jus ao ajuste da fatura, no caso de vazamento interno de difícil localização, exceto para as categorias Industrial e Temporária, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - o excesso de consumo apurado deverá ultrapassar em 70% (setenta por cento) da média faturada dos últimos 6 (seis) períodos;

II - eliminação comprovada do vazamento.

[...]

E finaliza, no sentido de que o caso descrito pelo usuário não se enquadra para uma possível revisão, pois com base nas informações apresentadas, a responsabilidade de reparação do vazamento oculto no interior do imóvel é do proprietário conforme artigo 49 do mesmo decreto.

Art. 49 Constitui obrigação do usuário, reparar nas suas instalações prediais de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos.

Nos autos, ainda foi apresentado que em 04/2021, o consumo registrado foi de 40 m³ e a média faturada dos últimos seis períodos foi de 20 m³, ultrapassando os 70% (setenta por cento) previstos no art. 116.

A seguir, a Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR emitiram o Parecer Conjunto nº 033/2021, que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação e/ou jurisprudência pátria acerca do tema, opinou que a manifestação registrada pelo usuário deve ser recebida, mas no mérito, ou seja, quanto ao cancelamento da multa aplicada não merece prosperar, mantendo os valores das faturas reclamadas.

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 033/2021, reconhecendo o recurso interposto, devido ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no § 1º do Artigo 1º do Decreto nº 106/2021 e encaminhou para julgamento do Comitê de Regulação, que após sorteio para relatoria foi designada esta Conselheira para relatar e proferir seu voto.

2. VOTO

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, segue o voto desta Relatora.

Quanto à solicitação de revisão da fatura de referência 04/2021 devido à alegação de existência de vazamento oculto, com base na análise dos fatos verificou-se que de fato há o vazamento e que o mesmo se deu na parte interna da descarga do vaso sanitário, sobre o qual é obrigação do usuário, reparar nas

suas instalações prediais de água, todos os defeitos que ocasionem perdas ou vazamentos (art. 49 do Decreto Municipal nº 10.809/2015) e também conforme prevê a Resolução Normativa AGIR nº 001/2013:

Art. 42. É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

Parágrafo único. O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Com base nas definições constantes no Regulamento da SAMAE de Blumenau, Decreto nº 10.809/2015:

VAZAMENTO OCULTO: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados (grifo da Relatora).

Dessa forma, o vazamento devido a válvula da descarga do banheiro não pode ser caracterizado como oculto. Embora tenha sido alegada a contratação de encanador para substituição da válvula da descarga, não foi apresentado recibo referente a esta prestação de serviços, somente comprovante de transferência bancária com data de 08/04/2021, além de não demonstrar que foram necessários testes com aparelho específico (geofone) para detecção do vazamento.

Não atendendo, portanto, a condição apresentada no inciso II do art. 115 do Decreto nº 10.809/2015, que em caso de **vazamento oculto, devidamente comprovado**, e, mediante o devido reparo pelo usuário, a fatura poderá ser alvo de revisão.

Ressalta-se ainda, que o Comitê de Regulação da AGIR decidiu de forma semelhante em caso análogo, conforme também apresentado no Parecer Conjunto nº 033/2021 (fl. 34):

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. **VAZAMENTO OCULTO. REVISÃO. INDEFERIMENTO.** MANTIDA DECISÃO ADMINISTRATIVA DO SAMAE DE BLUMENAU E DECISÃO Nº 087/2019 DO DIRETOR GERAL DA AGIR. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de indeferir o recurso apresentado pelo Representante Legal da Empresa K. C. e I. Ltda, mantendo o indeferimento da revisão das faturas dos meses junho, julho e agosto/2017, objeto da Reclamação. Relator: José Carlos Spengler - Acórdão nº 013/2020.

Assim, o entendimento desta Relatora é no sentido de julgar improcedente o recurso interposto pelo usuário Sr. N.B.S.

É como voto!

Blumenau, 26 de julho de 2022.

Simone Gomes Traleski
Relatora

3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D497-83ED-85CF-6360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE GOMES TRALESKI (CPF 064.XXX.XXX-36) em 01/08/2022 15:31:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amve.1doc.com.br/verificacao/D497-83ED-85CF-6360>